

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 31.796.584/0001-87

LEI Nº 1.085 / 2013

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO NO PLANTÃO SOCIAL — PAPS, DEFINE BENEFICIÁRIOS, CIRCUNSTÂNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca – ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento no Plantão Social – PAPS, com a finalidade de atender as pessoas carentes do Município de Águia Branca – ES.

Parágrafo Único – O Programa tem por objetivo o fornecimento e/ou doação de cesta básica de alimentos, passagem de transporte rodoviário, auxílio funeral e acessório, aluguel social e material de construção para reparo em moradias.

Art. 2º. Para o recebimento de cesta básica a família deverá ser submetida a estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. – A cesta básica de alimentos será concedida apenas uma vez por mês.

§2º. – A cesta básica será direcionada as famílias que percebam mensalmente renda, igual ou inferior, ao valor inerente à metade do salário mínimo.

§3º. – O estudo social terá a finalidade de levantar dados conclusivos que indiquem que a família, alvo do estudo, esteja em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 3º.A passagem de transporte rodoviário será fornecida às pessoas, de baixa renda, que necessitam de se locomover deste para outros Municípios.

§1º. –Consideram-se de baixa renda para essa finalidade quem percebe mensalmente a renda, igual ou inferior, a metade do salário mínimo.

§2º. – O beneficiário deverá comprovar que a renda *per capita* da família não ultrapassa a metade do salário mínimo.

Art. 4º. O auxílio funeral e acessório será destinado no valor máximo de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), salvo quando o valor pago pelo translado exceder esse limite, em virtude da distância entre o Município e o local onde estiver o corpo do falecido.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Identidade:

II – Comprovante de residência no Município de Águia Branca – ES;

III – Comprovante de renda, demonstrando que a renda familiar *per capita*é igual ou inferior a metade do salário mínimo;

IV -Certidão de óbito;

V – Comprovante de residência do falecido no Município de Águia Branca – ES;

Art. 5º. O aluguel social será destinado às famílias deste Município que estiverem desabrigadas de suas residências, em virtude de calamidade pública. Isso, quando não houver outro local, imóvel público destinado para esse fim, para abrigá-las.

§1º. – Considera-se consequências de calamidade pública, entre outras, deslizamento de encostas, enchentes ou desabamentos.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 31.796.584/0001-87

§2º. – A família beneficiária deverá comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e não possuir outro imóvel.

§3º. – O valor do aluguel social limitar-se-á a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§4º. -O limite temporal para o recebimento deste benefício será até 06 (seis) meses.

Art. 6º. O material de construção para reparos de moradias será destinado em prol de famílias de baixa renda que tenham seus imóveis residenciais, edificados neste Município, danificados por danos causados por ação da natureza e/ou por ação eventual e involuntária.

§1º. -Considerar-se-á ação da natureza:

I - chuvas;

II - ventos;

III - deslizamentos de encostas;

IV - deslizamentos de pedras;

VI - deslizamentos de árvores;

§2º. – Consideram-se pessoas de baixa renda para os fins deste dispositivo aqueles que percebem mensalmente renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo.

§3º. – A concessão do benefício previsto neste dispositivo será condicionada a prévia avaliação do Engenheiro do Município.

Art. 7º. Na execução do Programa poderá o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, realizar despesas obedecendo limites financeiros da seguinte forma:

I – A doação de cesta básica de alimentos às pessoas de baixa renda do Município, deverá ser limitada a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês;

II –O valor a ser pago pelas passagens não poderá ultrapassar a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês;

III – O auxílio funeral e acessório fica fixado ao limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano.

IV – A doação de material de construção para reparos de residências na forma do art. 6º, ficará limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano.

Art. 8º. A execução das ações definidas no Programa de Atendimento no Plantão Social — PAPS não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 9º. Os benefícios constantes desta Lei serão efetivados após análise minuciosa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá controlar o programa com relatório circunstanciado sobre a situação do beneficiário e/ou de sua família.

Art. 10. As despesas oriundas da execução do programa correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento financeiro do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca/ES, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2013.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI Prefeita Municipal